



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.023 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

*“Altera a Lei Complementar nº 1.744, de 12 de dezembro de 2017, para sua adequação ao Art. 149-A da Constituição Federal, de acordo com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023”*

**SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA**, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o Artigo 1º, da Lei Complementar nº 1.744, de 12 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica instituída no Município de Ribeirão do Sul a **Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP**, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal

§ 1º - O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

§ 2º - Parte dos recursos auferidos com a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, será direcionada ao Serviço de Monitoramento para Segurança e Preservação de logradouros públicos.

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul - (SP), 25 de outubro de 2024.

**SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA**  
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração.

**ANTONIO WAISS**  
Diretor Dep. Adm